

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 1167/2007

O juiz de direito Hélder Elias Claro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 995/01.7PBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Júlia Castro Pereira, filha de José de Sá Pereira e de Maria das Dores Castro, natural de Matosinhos (Matosinhos), nacional de Portugal, nascida em 11 de Julho de 1959, divorciada, profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 5919930, passaporte G232202, com domicílio na Rua de Caldas Xavier, 7, rés-do-chão, 4435-023 Rio Tinto, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 2001, por despacho de 24 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Rocha*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 1168/2007

A juíza de direito Paula Paz Dias, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6270/05.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Amálio Alves dos Santos, filho de Donzila Maria Oliveira e de Alfredo Joaquim Fernandes dos Santos, natural de Moçambique, nacional de Portugal, nascido em 9 de Agosto de 1976, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 10910913, com domicílio no Bairro da Contumil, bloco 10, entrada 176, C-21, 4350-128 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, por despacho de 12 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

23 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Alice Paula Silva*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 1169/2007

O juiz de direito Jorge Manuel Santos, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2282/05.2TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Pinheiro Macedo, filho de Fernando José Teixeira de Macedo e de Maria Adélia Pinto Pinheiro Macedo, natural de Vila Chão do Marão (Amarante), nacional de Portugal, nascido em 25 de Setembro de 1976, casado, profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 11346698, com domicílio na Rua do Professor Urbano de Moura, 75, hab. 32, Vila Nova de Gaia, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por despacho de 19 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

22 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Sousa*.

Anúncio n.º 1170/2007

A juíza de direito Ana Carina Travassos Garcia Bastos, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1616/03.9TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui Ferreira Alves, filho de Augusto Joaquim Alves e de Elvira Ferreira Soares, natural de Matosinhos, Matosinhos (Matosinhos), nacional de Portugal, nascido em 20 de Fevereiro de 1959, divorciado, profissão desconhecida ou sem profissão, número de segurança social 109586030, com domicílio na Rua Nova das Icas, 86, Leça da Palmeira, 4450-749 Matosinhos, por despacho de 25 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,

com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Sousa*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 1171/2007

A juíza de direito Susana Carla Marques Pinto, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 301/04.9TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Edilson Ximenes Portela, filho de Bruno Machado Portela e de Maria Dina Ximenes Portela nacional de Portugal, nascido em 21 de Março de 1945, casado (regime desconhecido), profissão desconhecida ou sem profissão com domicílio na Rua da Bateria, 660, 4450-800 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 9 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

11 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena*.

Anúncio n.º 1172/2007

A juíza de direito Susana Carla Marques Pinto, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3390/05.5TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Mafalda Nascimento de Aguiar, filha de Aurelino Marques de Aguiar e de Maria Lucinda Casimiro do Nascimento, natural de Setúbal, São Sebastião (Setúbal), nacional de Portugal, nascida em 17 de Setembro de 1982, civil, profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 12190448, com domicílio na Rua de Álvaro de Castêlões, 600, rés-do-chão, esquerdo, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2005, por despacho de 8 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarada extinta a responsabilidade criminal da arguida, artigo 1.º da Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho.

24 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena*.

Anúncio n.º 1173/2007

A juíza de direito Susana Carla Marques Pinto, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 23/05.3TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Marina Petrova, filha de Nikolai Baranov e de Tamara Baranova, natural da Rússia, nacional da Rússia, nascida em 18 de Agosto de 1972, casada (regime desconhecido), profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Travessa do Outeiro, 20, 4435-756 Rio Tinto, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2004, por despacho de 9 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto a responsabilidade criminal, artigo 1.º, da Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho.

25 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio n.º 1174/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 209/04.8TBPNH-D

Administrador de insolvência — Luís Gonzaga Rita dos Santos. Insolvente — José Fernandes Bárbara e Maria de Lurdes Camacho Gomes Bárbara.

A Dr.ª Marta Luísa da Costa Moreira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes notificados para,

no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Luísa da Costa Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.
1000310670

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 1175/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 657/06.9TBPTL-D

Administrador de insolvência — Maria Clarisse Barros e outro(s).
Credor — Carminda Correia Pereira e outro(s).

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente PERANCOS — Corte e Costura de Calçado, L.ª, com endereço no lugar da Igreja, Queijada, 4990-000 Ponte de Lima, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

1000310667

Anúncio n.º 1176/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 846/05.3TBPTL-B

Administrador de insolvência — António Carlos da Silva Santos.
Credor — SANER — Sociedade Alimentar do Norte, S. A.

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente MONTIFISH — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª, com sede no Sobral, lote 4, Arca, Ponte de Lima, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

3000225241

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 1177/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 723/06.0TBSCD

Credor — Prioridade, Construção de Vias de Com., L.ª
Insolvente — Acadia Marketing Limited — Construções Metálicas.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, no dia 26 de Janeiro de 2007, às 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Acadia Marketing Limited — Construções Metálicas, número de identificação fiscal 980263581, com sede na Zona Industrial da Guarita, lote 1, 3440-457 São João de Areias, Santa Comba Dão.

São administradores da devedora Sérgio Paulo Martins Abrantes, residente na Estrada de Vila Dianteira, São João de Areias, Santa Comba Dão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Nunes Dias da Silva, com endereço na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, Viseu, 3510-112 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Março de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Salgado*.

3000225295

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 1178/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 827/05.7TBSCR

Insolvente — Alves & Freitas e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são Alves & Freitas, número de identificação fiscal 511102070, com endereço no Centro Comercial de Santa Cruz, lojas 10-11, Rua do Bom Jesus, 9100-000 Santa Cruz, e Rúben Jardim de Freitas, com endereço no Caminho do Pilar, C. hab. Pilar I, B1.A, lote 1, fracção F, Funchal, 9000-136 Funchal, ficam notificados de que no processo supra-iden-